
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO BETHEL PROJETO MÃO AMIGA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**PREÂBULO**

A Diretoria da Associação Bethel Projeto Mão Amiga, é uma (OSC) sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia econômica e administrativa, com sede na Rua Pedro Batista da Silva, nº. 457 – Tel.: (18) 3905-4782 Cel.: (18) 99773-4874, e-mail: maoamiga@bethel.org.br /projetoBethelamiga@gmail.com, inscrito no CNPJ:71.849.079/0006-82, e declarado de Utilidade Pública Estadual pela lei n.º 5479 Utilidade Pública Federal pelo decreto n.º 67.455.

FINALIDADE

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios e as condições para compras, contratação de serviços e obras, no âmbito da Associação Bethel Projeto Mão Amiga.

CAPÍTULO I**DAS COMPRAS - DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Toda e qualquer compra de qualquer natureza, com uso de recursos públicos, ou próprios, reger-se-á pelas normas deste regulamento, pelas diretrizes emanadas de seu regimento interno e de seu estatuto social, com a observância dos princípios da legalidade, aplicáveis da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e, ainda, que os processos devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal.

Art. 2º - Considera-se compra, toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento com a finalidade de suprir as necessidades, materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - Toda e qualquer compra de qualquer natureza, serão de responsabilidade da coordenação administrativa da Associação Bethel Projeto Mão Amiga em consonância com diretoria.

CAPÍTULO II**PROCEDIMENTO DE COMPRAS**

Art. 3º - Todo o procedimento de compra ou contratação de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado na forma deste Regulamento, a fim de possibilitar futura averiguação, controle e fiscalização, conforme legislação vigente.

I - Solicitação de compra (s);

II - Seleção de fornecedores;

III – Orçamentos;

IV - Apuração da melhor oferta.

Art. 4º - O procedimento de compra terá início com o recebimento da solicitação de compras assinada pela área responsável, que deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do produto ou material à ser adquirido;

II. Especificações técnicas;

III. Quantidade a ser adquirida;

IV. Regime de compra, que poderá ser de rotina ou urgente.

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á urgente a aquisição de serviços ou material em geral, para projetos ou eventos em campo e das áreas internas, o que for de necessidade imediata com justificativa do requisitante.

Parágrafo segundo - O setor de compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do fundo de caixa, materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas necessárias, devidamente justificadas.

Art. 6º - As compras e despesas de pequeno valor deverão ser adquiridas por meio de nota fiscal e/ou recibos emitida para Associação Bethel Projeto Mão Amiga efetuar o pagamento.

Art. 7º - Para compras e contratações de despesas de pequeno valor, será disponibilizado, um fundo de caixa, que permitirá o gasto até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - DEFINIÇÃO

Art. 8º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Bethel Projeto Mão Amiga, por meio de processo de terceirização, incluindo porém, não se limitando à: serviços artísticos, serviços técnicos especializados, produção artística, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens moveis, consertos diversos, instalações diversas, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e mão de obra, seguro, consultoria e assessoria.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ARTÍSTICOS

Art. 9º - Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, incluindo, porém não se limitando aos trabalhos relativos a:

I. Profissionais da área artístico-cultural, tais como:

- I.1 Músicos
- I.2 Bailarinos
- I.3 Diretores cênicos
- I.4 Diretores artísticos
- I.5 Cineastas
- I.6 Atores e atrizes
- I.7 Escritores
- I.8 Curadores
- I.9 Assessores
- I.10 Afinadores de piano
- I.11 Camareiros
- I.12 Fotógrafos
- I.13 Produtores
- I.14 Palestrantes e Oficineiros
- I.15 Profissionais ligados à produção técnica específica da área.

Parágrafo único - A contratação dos profissionais acima, podem ser selecionados através de curadoria de acordo com a linguagem do projeto, especialidade da prestação do serviço e editais publicados no site da Associação Bethel Projeto Mão Amiga.

- II. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
- III. Planejamento estratégico para captação de recursos
- IV. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras e, seguros em geral

- V. Estudos técnicos, planejamentos e projetos em geral
- VI. Pareceres, perícias e avaliações em geral
- VII. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços
- VIII. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas
- IX. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e desenvolvimento de tecnologia
- X. Manutenção de equipamentos de fabricação exclusiva
- XI. Manutenção e conservação de salas de espetáculos
- XII. Transportes especiais.

Art. 10º - A seleção do prestador de serviços técnicos profissionais especializados e artísticos, poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO VII

DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO - PROCEDIMENTOS PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11º – O processo de seleção de fornecedores de matérias para os serviços técnicos profissionais especializados, deverá levar em consideração os seguintes tributos: idoneidade, qualidade, menor custo, garantia de manutenção, reposição de peças (se necessário), assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

I. As compras e/ou contratações deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de até 03 (três) orçamentos/cotações, e serão autorizadas mediante a assinatura da coordenação, do diretor administrativo e/ou do diretor financeiro.

II. As compras e/ou contratações emergenciais poderão ser efetuadas, por meio de cotações, sempre com valores compatíveis com o de mercado, com justificativa e prévia e autorização da diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS - DA DEFINIÇÃO

Art. 12º - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra, toda construção, toda demolição adequação, reforma ou ampliação de edificação, de instalação ou qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, e outros serviços de mão de obra e engenharia.

Art. 13º - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- I. Empreitada global: Quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;
- II. Empreitada por preço unitário: Quando se contrata a execução da obra por preço de unidades determinadas.
- III. Tarefa: Quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.
- IV. Empreitada integral: Quando se contrata um empreendimento em sua totalidade compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações gerais, necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidas os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado.

Art. 14º - O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

- I. Seleção da empresa à ser contratada;
- II. Apuração da melhor proposta apresentada;
- III. Celebração do contrato.

Art. 15º - A contratante deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, levando em conta os atributos: idoneidade da empresa, qualidade dos serviços prestados e o menor custo.

Art. 16º - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra, de acordo com seu projeto executivo, indicando a data de início e término de execução da obra e os custos unitários e o valor total da obra.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

Art. 17º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único: O contrato deve estabelecer com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam: direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 18º - São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

- I - O objeto e seus elementos característicos
- II. O regime de execução
- III. O preço e as condições de pagamento, data-base e periodicidade do reajustamento de

preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

IV. Os prazos de início e término da obra

V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas

VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

VII. Os casos de rescisão

VIII. A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Não poderão participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

I. Empresas que de algum modo tenham causado danos à Associação Bethel Projeto Mão Amiga, direta e indiretamente, sejam de ordem financeira ou moral;

II. Empregado ou dirigente da Associação.

Art. 20º - Para fins do presente Regulamento considera-se diretoria executiva a diretoria estatutária da Associação Bethel Projeto Mão Amiga, composta de profissionais contratados e/ ou voluntários para administrá-la.

Art. 21º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de administração e Estatuto Social da Associação Bethel Projeto Mão Amiga.

Art. 22º - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados pela diretoria, quando necessário.

Art. 23º - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 03 de agosto de 2020.

OSTERLINO DONIZETE ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO